

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 3.050-C, DE 2000

Torna obrigatória a impressão, em todas as contas de energia elétrica, do número do telefone de atendimento da Ouvidoria da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei torna obrigatória a apresentação, em todas as contas de prestação dos serviços de energia elétrica, do número do telefone de atendimento da Ouvidoria da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

Art. 2º É obrigatória a apresentação, em todas as contas de prestação de serviços de energia elétrica, do número do telefone de atendimento da Ouvidoria da ANEEL, para o encaminhamento das reclamações e sugestões dos consumidores desse serviço público.

Parágrafo único. A informação constante do *caput* deste artigo deverá estar apresentada em local de destaque, de maneira a permitir a fácil visualização por parte dos consumidores.

Art. 3º As concessionárias dos serviços públicos de energia elétrica que descumprirem o disposto nesta Lei serão multadas em valor equivalente a vinte Unidades Fiscais de Referência (UFIR) por conta em que não constem as informações requeridas, fazendo-se a cobrança em dobro, no caso de reincidência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Deputado NEY LOPES
Presidente

Deputado LÉO ALCÂNTARA
Relator